

**Projeto de
Lei nº.:**

2.694 /2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Formação e Qualificação Permanente dos Servidores das Políticas Públicas de Educação, Saúde e Assistência Social no Município de Nova Lima e dá outras providências.

Nova Lima, março de 2026.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, o Programa Municipal de Incentivo à Formação e Qualificação Permanente dos Servidores das Políticas Públicas de Educação, Saúde e Assistência Social, destinado a promover a qualificação acadêmica, técnica e profissional dos servidores que atuam nessas áreas.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I. promover a valorização dos servidores públicos municipais das áreas sociais;
- II. estimular a formação continuada e o desenvolvimento profissional;
- III. melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à população;
- IV. fortalecer a capacidade técnica das equipes responsáveis pela implementação das políticas públicas de educação, saúde e assistência social.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa os servidores públicos, efetivos ou não, que atuem nas seguintes áreas:

- I. Educação, incluindo profissionais do magistério e servidores de apoio à educação;
- II. Saúde, incluindo profissionais da rede municipal de saúde e equipes multiprofissionais do Sistema Único de Saúde - SUS;
- III. Assistência Social, incluindo profissionais que atuam no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 4º Para a execução do programa, o Município poderá conceder aos servidores:

- I. bolsas de estudo integrais ou parciais para cursos de graduação, tecnólogo, especialização, residência, mestrado ou doutorado;
- II. auxílio financeiro para cursos de extensão, capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional;
- III. auxílio para pagamento de mensalidades, matrículas e taxas acadêmicas;
- IV. apoio para participação em congressos, seminários e eventos técnicos relacionados às respectivas áreas de atuação.

Art. 5º A participação dos servidores nas atividades de formação, capacitação e qualificação promovidas ou apoiadas pelo Programa será considerada, para todos os fins,

como tempo de efetivo exercício, podendo ser computada como jornada regular de trabalho, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer critérios para compatibilização da participação com a carga horária e o funcionamento dos serviços públicos.

Art. 6º O Poder Executivo deverá assegurar que no mínimo 2% (dois por cento) dos servidores de cada uma das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social sejam contemplados com bolsas ou incentivos de formação a cada período de 2 (dois) anos, observados os critérios definidos em regulamento.

Parágrafo único. O percentual mínimo estabelecido neste artigo não impede a ampliação do número de bolsas concedidas, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Para implementação do programa, o Município poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com:

- I. universidades públicas federais, estaduais e institutos federais;
- II. instituições de ensino superior públicas ou privadas reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- III. organizações da sociedade civil, especialmente aquelas que desenvolvam atividades de formação, capacitação ou aperfeiçoamento nas áreas de educação, saúde, assistência social, gestão pública ou direitos sociais;
- IV. escolas de governo e instituições de pesquisa.

Art. 8º Os cursos financiados ou apoiados pelo programa deverão estar relacionados:

- I. às atribuições do cargo ocupado pelo servidor;
- II. às áreas estratégicas das políticas públicas municipais;
- III. às necessidades de qualificação das redes públicas de educação, saúde e assistência social.

Art. 9º A participação do servidor no Programa Municipal de Incentivo à Formação e Qualificação Permanente poderá ser considerada, nos termos da legislação específica, como critério para progressão funcional, promoção ou evolução na carreira no âmbito dos planos de cargos, carreiras e salários das respectivas áreas.

Parágrafo único. O regulamento deverá estabelecer os critérios de aproveitamento da formação para fins de progressão funcional, observadas as normas estatutárias aplicáveis.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linhas prioritárias de formação, voltadas às necessidades estratégicas do Município, incluindo, mas não se limitando, entre outras:

- I. inovação pedagógica e formação docente;
- II. atenção primária à saúde e saúde da família;
- III. saúde mental e cuidado integral;
- IV. proteção social básica e especial no âmbito do SUAS;
- V. gestão pública e avaliação de políticas públicas;

VI. direitos humanos e atendimento a populações vulneráveis.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Municipal de Governo, com a finalidade de promover a formação, capacitação e desenvolvimento profissional de servidores públicos municipais, especialmente aqueles que atuam nas políticas públicas de educação, saúde e assistência social.

§1º A Escola Municipal de Governo poderá:

- I. oferecer cursos de formação inicial e continuada para servidores públicos;
- II. promover programas de capacitação, atualização e aperfeiçoamento profissional;
- III. desenvolver atividades de pesquisa, produção de conhecimento e inovação na gestão pública;
- IV. estabelecer cooperação técnica com universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil;
- V. VI – obrigatoriedade de devolutiva institucional dos conhecimentos adquiridos, por meio da realização de atividades de formação, capacitação ou compartilhamento de práticas aos demais servidores da rede pública municipal.

§2º A organização, funcionamento e estrutura da Escola Municipal de Governo serão definidos em regulamento.

§3º A Escola Municipal de Governo poderá ser implementada e executada diretamente pelo Poder Executivo ou por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 12 O Poder Executivo deverá assegurar dotação orçamentária para execução do programa, podendo utilizar recursos provenientes de:

- I. orçamento das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social;
- II. transferências voluntárias da União ou do Estado;
- III. convênios e cooperação técnica com instituições de ensino;
- IV. programas de formação financiados por organismos públicos ou privados;
- V. outras fontes legalmente admitidas.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo:

- I. critérios de seleção dos beneficiários;
- II. modalidades e valores das bolsas;
- III. número de vagas ofertadas;
- IV. mecanismos de acompanhamento e avaliação da formação;
- V. deveres e responsabilidades dos beneficiários;
- VI. obrigatoriedade de devolutiva institucional dos conhecimentos adquiridos, por meio da realização de atividades de formação, capacitação ou compartilhamento de práticas aos demais servidores da rede pública municipal;

Parágrafo único. A devolutiva prevista neste artigo poderá ocorrer por meio de cursos, oficinas, palestras, elaboração de materiais técnicos ou outras estratégias de disseminação do conhecimento, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 14 O Município deverá publicar relatório anual de execução do programa, contendo:

- I. número de bolsas concedidas;
- II. servidores beneficiados por área;
- III. cursos financiados;
- IV. parcerias celebradas;
- V. recursos investido;
- VI. resultados obtidos na qualificação dos serviços públicos.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, _____ de _____ de 2026.

Viviane Matos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A valorização e a qualificação permanente dos servidores públicos constituem elementos fundamentais para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para o fortalecimento das políticas públicas.

No caso das políticas públicas de educação, saúde e assistência social, essa necessidade assume caráter ainda mais estratégico. Essas três áreas integram o núcleo das políticas sociais do Estado brasileiro e são responsáveis pela garantia de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, tais como o direito à educação, à saúde, à proteção social e à dignidade humana.

A Constituição da República estabelece que a administração pública deve observar os princípios da eficiência, da qualidade dos serviços públicos e da valorização dos servidores, sendo a formação continuada um dos instrumentos mais relevantes para alcançar tais objetivos.

No campo da educação, a Constituição Federal, em seu art. 206, estabelece como princípio da educação nacional a valorização dos profissionais da educação, assegurando planos de carreira e condições adequadas de formação e desenvolvimento profissional. A melhoria da qualidade da educação pública depende diretamente da formação permanente de professores, gestores escolares e profissionais de apoio educacional.

Na área da saúde, o Sistema Único de Saúde - SUS adota como diretriz a educação permanente em saúde, reconhecendo que a atualização constante dos trabalhadores da saúde é indispensável para garantir atendimento qualificado, seguro e humanizado à população. A rápida evolução do conhecimento científico e das tecnologias de cuidado exige investimentos contínuos na formação das equipes de saúde.

Já no âmbito da assistência social, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS prevê a necessidade de capacitação permanente dos trabalhadores da política de assistência social, tendo em vista a complexidade das demandas sociais atendidas e a necessidade de qualificação técnica das equipes que atuam nos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

Portanto, educação, saúde e assistência social constituem políticas estruturantes de proteção social, responsáveis pelo atendimento direto da população em situações que envolvem direitos fundamentais, cuidado, proteção e desenvolvimento humano. A qualificação de seus profissionais impacta diretamente a qualidade de vida da população e a efetividade das políticas públicas.

Nesse contexto, o presente projeto de lei propõe a criação do Programa Municipal de Incentivo à Formação e Qualificação Permanente dos Servidores das Políticas Públicas de Educação, Saúde e Assistência Social, instituindo uma política pública estruturada de apoio à formação acadêmica e profissional desses trabalhadores.

A proposta estabelece, de forma inovadora, a garantia de que no mínimo 2% dos servidores de cada uma dessas áreas sejam contemplados com bolsas de estudo ou incentivos à formação a cada dois anos, criando um mecanismo objetivo de promoção da qualificação profissional no serviço público municipal.

Além disso, o projeto autoriza o Município a estabelecer parcerias com universidades públicas, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil, ampliando as possibilidades de formação e aperfeiçoamento profissional, inclusive por meio de cursos de capacitação, extensão e especialização.

Outro avanço relevante da proposta é a autorização para a criação da Escola Municipal de Governo, iniciativa que poderá consolidar uma política permanente de formação dos servidores públicos, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública municipal e para a melhoria contínua das políticas sociais.

A delimitação da proposta às áreas de educação, saúde e assistência social não implica exclusão ou desvalorização de outras carreiras do serviço público municipal. Ao contrário, trata-se de uma escolha orientada pela natureza estratégica dessas políticas, que compõem o núcleo das políticas públicas sociais e que possuem sistemas nacionais estruturados - educação, SUS e SUAS - que reconhecem a formação permanente como elemento essencial para sua implementação.

Ademais, essas três áreas concentram grande parte dos servidores públicos municipais e são responsáveis pela execução direta de serviços essenciais à população, demandando constante atualização técnica, científica e metodológica.

Assim, ao instituir uma política municipal de incentivo à formação permanente dos trabalhadores dessas áreas, o Município de Nova Lima fortalece a capacidade institucional de suas redes públicas, valoriza seus servidores e promove melhores condições para a garantia de direitos da população.

Diante da relevância da matéria e de seus impactos positivos para a administração pública e para a sociedade, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, na data do protocolo.


Viviane Matos
Vereadora